



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT.

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais .

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01631/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 16874/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ DOS ANJOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1680 lotado na Secretaria Municipal Educação .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.09.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 01.10.2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMT

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria José dos Anjos**, matrícula 1680, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem, com as recomendações sugeridas pela auditoria no item 2 do relatório (fl.120), para alteração da legislação municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de abril 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd